

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Ouro Preto-MG, designado pelos Decretos Municipais nº. 4.657/2017 (Retificado), nº. 4.732/2017, nº. 4.733/2017 e Decreto 4.893/2017, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL, tipo MAIOR PREÇO GLOBAL com a finalidade de selecionar a melhor proposta para **a locação de espaço físico correspondente a 17,37 m², relativo a estabelecimento, pertencente ao Município de Ouro Preto, integrante do Parque Natural Municipal das Andorinhas, situado na Avenida das Andorinhas, Morro São João, composto de área destinada à instalação de Lanchonete em regime de concessão de uso para fins comerciais, sendo a concessão remunerada mensalmente**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Sessão Pública para o Recebimento das Propostas se dará no dia 18 de outubro 2017, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações desta Prefeitura, situada a Rua Diogo de Vasconcelos, nº. 50, Pilar, em Ouro Preto/MG. A licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos Municipais nº. 058/2005; nº. 1.370/2009; nº. 3.964/2014, e nº 4.893/2017), subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I		TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II		PLANILHA DE CUSTOS
ANEXO III		MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV		MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO V		MODELO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VI		MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E
		CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS
ANEXO VII		MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO VIII		MODELO DE CONTRATO

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **locação de espaço físico correspondente a 17,37 m², relativo a estabelecimento, pertencente ao Município de Ouro Preto, integrante do Parque Natural área destinada à instalação de Lanchonete em regime de concessão de uso para fins comerciais, sendo a concessão remunerada mensalmente**, conforme especificado neste edital.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, quer da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e seus órgãos descentralizados; quer das demais prefeituras, dos Meio Ambientes Estaduais ou da União e seus órgãos da Administração indireta;

b) Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;

c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Ouro Preto e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

d) Reunidas em consórcio;

d.1) A justificativa da vedação da participação de empresas reunidas em consórcios nesta licitação remonta às dificuldades de gestão de contratos pelo Município de Ouro Preto. Com efeito, a reunião das licitantes em consórcio implica em um aumento significativo na complexidade da gestão dos contratos, o que pode criar sérios problemas para a área técnica das Secretarias envolvidas com os serviços.

e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

2.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente ou na SUCOM de Ouro Preto, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.3.1. Caso o licitante opte por apresentar cópia do documento, acompanhada do original para conferência e autenticação na Superintendência de Compras e Licitações, este deverá proceder a tal autenticação, preferencialmente, com antecedência mínima de **1 (um) dia útil antes** à abertura do certame.

2.3.1.1. Caso o licitante opte por **autenticar os documentos na Superintendência de Compras e Licitações**, o mesmo deverá ser feito com base em **DOCUMENTO ORIGINAL**, nunca baseado em documento autenticado em cartório.

2.3.2. A apresentação dos documentos que não atendam ao exposto neste item será considerada inválida, impedindo que a empresa licitante que o apresentou participe do certame.

2.3.3. As cópias de documentos retiradas nas dependências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto que acaso sejam necessárias serão cobradas de acordo com o preço público instituído pela Lei Municipal nº. 511/2009.

2.4. A documentação deverá ser apresentada em conformidade com o item 2.3. a fim de ser anexada ao processo.

2.5. Todos os anexos exigidos para compor a documentação do credenciamento, habilitação e proposta de preços deverão ser digitados, datilografados ou impressos em formulário contínuo da empresa, ou na forma do modelo de proposta fornecido pelo Município de Ouro Preto, **SENDO UTILIZADO O TIMBRE DA EMPRESA**, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito.

2.5.1. O licitante que não possuir papel com timbre da empresa, poderá apresentar todos os anexos exigidos para compor o credenciamento, a documentação de habilitação e proposta de preços, em papel branco, com o carimbo do CNPJ e dados da empresa.

III – DA SESSÃO DO PREGÃO

A) DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes.

3.1.1. Após o pregoeiro declarar a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes e uma vez recolhidos os documentos para o credenciamento, não será aceito complementação posterior.

3.2. Para a realização do credenciamento o representante legal ou procurador deverá apresentar-se ao pregoeiro munido dos seguintes documentos:

- a)** Procuração, **com firma reconhecida**, da qual deverá constar a outorga de poderes necessários para formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao Pregão, inclusive de dar lances (**Modelo Anexo V**);
- b)** Cópia autenticada do documento de identidade, do procurador e do sócio-administrador;
- c)** Cópia autenticada do registro comercial, **no caso** de empresa individual;
- d)** Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;



e) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

f) Declaração de cumprimento e conhecimento do edital e seus anexos – deverá obedecer ao modelo do Anexo VI.

g) Certidão de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela Junta Comercial do Estado ou Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documento.

h) Envelope nº1 – Proposta de Preços;

i) Envelope nº2 – Documentos Habilitatórios.

3.2.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR ou apenas deixar seus envelopes também deverão apresentar o credenciamento/procuração, **a declaração de cumprimento e conhecimento do edital e seus anexos, bem como certidão de enquadramento de Micro-empresa**, caso não se façam representar durante a sessão de abertura, ficarão impossibilitadas de praticar os atos, tais como: formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2.2. Os documentos solicitados nas alíneas “c”, “d” e “e” deverão ser apresentados na fase de credenciamento com autenticação do cartório competente ou da Superintendência de Compras e no envelope de habilitação deverão ser apresentados novamente, porém não sendo obrigatória a sua autenticação.

3.2.2.1. Caso o licitante opte por não se credenciar, os documentos solicitados nas alíneas “c”, “d” e “e” deverão ser apresentados com autenticação do cartório competente ou da Superintendência de Compras no envelope de habilitação, sob pena de inabilitação.

3.2.3. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS EM VIAS ORIGINAIS EM NENHUMA DAS FASES DO CERTAME PARA SUBSTITUIÇÃO DOS QUE SEJAM EXIGIDOS EM CÓPIAS AUTENTICADAS.

3.2.4. Todos os documentos juntados aos autos do procedimento licitatório não poderão ser desentranhados posteriormente.

3.2.5. O documento de procuração, com firma reconhecida em cartório competente, para o credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo V, caso a empresa não tenha outro específico.

3.3. A documentação deverá ser apresentada em conformidade com o item 3.2 a fim de ser anexada ao processo. Caso o licitante opte por cópia do documento, acompanhada do original para conferência e autenticação na Superintendência de Compras e Licitações, este deverá proceder a tal autenticação, preferencialmente, com **antecedência mínima de 1 (um) dia útil à abertura do certame.** **A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES NÃO AUTENTICARÁ DOCUMENTOS QUE FOREM CÓPIAS DE CÓPIAS AUTENTICADAS.**

3.3.1. Não será permitida autenticação com base em documento autenticado em cartório, apenas o original.

3.3.2. As cópias de documentos retiradas nas dependências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto que acaso sejam necessárias serão cobradas de acordo com o preço público instituído pela Lei Municipal nº. 511/2009.

3.3.3. Tanto as cópias que acaso sejam necessárias quanto a autenticação dos documentos deverão ser realizadas **antes** do certame, com **antecedência mínima de 1 (um) dia útil.** Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 3.2 no ato da abertura do certame poderão participar do certame, mas não poderão se manifestar nem formular lances, configurando o seu não credenciamento.

3.3.4. Qualquer documento solicitado neste edital que seja apresentado, sem autenticação do cartório competente ou da Superintendência de Compras será considerado inválido e a empresa licitante que o apresentou:

- **Na fase do credenciamento, o representante não será credenciado.**
- **Na fase de julgamento de propostas de preços será desclassificada.**
- **Na fase de habilitação será inabilitada.**

3.3.4.1. O representante legal, que não se credenciar, participará do certame, **porém não poderá ofertar lances e nem se manifestar durante o certame.**

3.3.4.2 SE O LICITANTE NÃO CREDENCIAR UM REPRESENTANTE ESTARÁ ABDICANDO DO DIREITO DE DAR LANCES E, PRINCIPALMENTE, DE RECORRER DOS ATOS DO PREGOEIRO.

3.3.5. Nenhuma pessoa, ainda que, munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representantes.

3.4. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar Nº. 123/2006**, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar **certidão de enquadramento** como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela **Junta Comercial do Estado** ou **Certidão de Registro Civil de Pessoa**

Jurídica, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A falta de apresentação caracteriza a não opção pelos benefícios da **Lei Complementar Nº. 123/2006**. Deverão, ainda, apresentar **toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição. **Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.**

3.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

3.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

3.5. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.6. Os documentos de credenciamento e a certidão de enquadramento como microempresa ou EPP deverão ser apresentados antes do início do certame, fora dos envelopes de proposta e habilitação.

3.7. Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

3.8. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

3.9. SE O CREDENCIADO SE AUSENTAR DA SESSÃO, SEM AUTORIZAÇÃO DO PREGOEIRO, HAVERÁ DESISTÊNCIA TÁCITA DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO RELATIVO AO CERTAME, TAIS COMO: NOVOS LANCES OU RECURSOS.

B) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

3.10. Os proponentes entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº. 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº. 2).

3.10.1. A proposta Comercial e a Documentação de Habilitação exigidos neste edital deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desclassificação.**

3.10.2. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados, após manifestação expressa do desejo de não recorrer.

B. I - DAS PROPOSTAS (ENVELOPE 1)

3.11. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
RUA DIOGO DE VASCONCELOS, Nº. 50 - PILAR.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017
LICITANTE: _____
E-MAIL: _____
TELEFONE: _____
ENVELOPE "1" – PROPOSTA DE PREÇOS**

3.12. O envelope contendo a proposta comercial da empresa deverá ser apresentada, visando facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, nos moldes do modelo constante do **ANEXO II - Planilha de Custos e ANEXO III - Proposta Comercial**, deste edital, ou em modelo próprio, **sob pena de desclassificação**, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma única via, preferencialmente digitada em computador sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas; devidamente datada, assinada; e rubricada em todas as suas páginas e anexos, de fácil leitura e compreensão, pelo representante legal do proponente ou procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público particular, devendo estar rubricadas todas as suas folhas e contendo ainda, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) especificações do item cotado;

b) preços totais, expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativos ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento dos produtos. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;



b.1) Os preços unitários deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;**

c) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas. **Caso a empresa apresente prazo menor que o estipulado, esta será desclassificada;**

d) toda especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua PROPOSTA COMERCIAL;

e) o encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.13. A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

3.14. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas. Os erros, equívocos ou omissões havidas nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso; nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

3.15. A indicação externa nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório, mas sua falta será causa de desclassificação.

B.II - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.16. Realizada a abertura do envelope número 1 e analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) Apresentarem preços inferiores ao estipulado ou manifestadamente inexecutáveis, assim considerados aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e serão considerados preços inferiores quaisquer valores que estejam abaixo ao valor estimado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, constante da “planilha de custos” (**Anexo II**) deste edital.

c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

3.17. Serão classificados para a fase de lances, os proponentes que apresentarem as propostas de maior preço global definido no objeto deste edital e seus anexos, e, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez por cento) inferiores à proposta máxima, ou as 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 4, incisos VIII e IX, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão (Lei nº 10.520/2002).

3.18. A fase de lance se dará da seguinte forma:

3.18.1. Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

3.18.2. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

3.18.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas, sendo vedada apresentação de nova proposta de lance por parte do licitante desistente;

3.18.4. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação;

3.18.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de **MAIOR PREÇO GLOBAL**;

3.19. Ocorrendo o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Nº. 123/2006, será assegurada a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

3.19.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (§ 2º, Art. 44, Lei Complementar 123/2006).

3.19.2. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 3.17.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.20. Encerrada a fase de lances o pregoeiro examinará a **aceitabilidade** da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

3.20.1. NOVA PLANILHA DE CUSTOS: A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar nova planilha de custos em conformidade com a proposta vencedora no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o término do certame, conforme data e horário previstos na ata da sessão, podendo ser prorrogado por igual período e em uma única vez, desde que requerido à Superintendência de Compras e Licitações, e autorizado pela Secretaria responsável.

3.20.1.1. EM SENDO ATENDIDA A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO, O NOVO PRAZO PARA ENTREGA DA(S) PROPOSTA(S) READEQUADA(S) SERÁ DE IGUAL PERÍODO E NÃO PREVALECEM COMO ENTREGUES AS DATAS DE POSTAGEM DOS CORREIOS;

3.20.2. As planilhas passarão por nova análise quanto a sua exequibilidade e aceitabilidade pelo gestor do contrato.

3.21. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente **vencedor**, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital efetuada por **MAIOR PREÇO GLOBAL**.

3.22. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

3.23. Nesta fase será assegurado aos licitantes o direito de manifestar-se em relação à interposição de recursos.

3.24. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

3.25. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

3.26. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

3.27. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;

3.28. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

B.III - DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

3.28. Serão aceitos documentos que expressem respectivas validades, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedidos a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas. Esse dispositivo não se aplica às alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 3.31.

3.28.1. Conforme art. 32 da Lei nº 8.666/93. “Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.”

3.28.1.1. A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES NÃO AUTENTICARÁ DOCUMENTOS QUE FOREM CÓPIAS DE CÓPIAS AUTENTICADAS.

3.28.2. Caso o licitante opte por apresentar cópia do documento, acompanhada do original para conferência e autenticação na Superintendência de Compras e Licitações, este deverá proceder a tal autenticação, preferencialmente, com antecedência mínima de **01 (um) dia útil antes** à abertura do certame, **caso o licitante opte por autenticar os documentos na Superintendência de Compras e Licitações.**

3.29. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
RUA DIOGO DE VASCONCELOS, Nº. 50 - PILAR.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017
LICITANTE: _____
E-MAIL: _____
TELEFONE: _____
ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.30. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:



- a) Cópia autenticada do registro comercial, **no caso** de empresa individual;
- b) Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
- c) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, **em caso** de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de regularidade de tributos e contribuições com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
 - e.1) Relativamente à Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão conjunta negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que **abrange inclusive** as contribuições para com a Seguridade Social – INSS;
- f) Certificado de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br);
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (CNDT);
- h) Declaração conjunta, conforme modelo apresentado no **Modelo Anexo IV**;
- i) Caso a empresa seja **ISENTA** de apresentação de alguma certidão, deverá comprovar tal **ISENÇÃO** e ou declaração do contador justificando a **ISENÇÃO**;

OBS: AS CERTIDÕES FISCAIS POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS SÃO ACEITAS COMO DOCUMENTO HÁBIL PARA COMPROVAR A HABILITAÇÃO FISCAL.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- j) A licitante deverá comprovar aptidão para atuação no ramo de atividade de lanchonete/bares/restaurantes/cantinas ou similares mediante apresentação de Contrato Social ou Declaração de Firma Individual ou documento compatível.

VISITA TÉCNICA

- k) Declaração de Visita Técnica, em original, emitida pela PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devidamente preenchida e assinada pelo representante credenciado da PREFEITURA (**Modelo Anexo VII**).



1) As visitas deverão SER AGENDADAS PREVIAMENTE JUNTO AO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de 12:00 às 18:00, pelo telefone: (31) 3559-3253.

2) Após a visita será fornecida a Declaração correspondente pelo gestor do Contrato.

A apresentação do Atestado de Visita Técnica (**Modelo Anexo VII**) será OBRIGATÓRIA quando da participação no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO e tal documento deverá estar incluído no envelope de Habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO em caso de ausência.

3.31. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

3.32. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

3.33. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e os proponentes presentes.

IV – DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão até **o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.**

4.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. A impugnação deverá ser protocolizada, dentro desse prazo, em via original na Superintendência de Compras e Licitações.

4.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, que seja considerada relevante para a confecção das propostas, será designada nova data para a realização do certame;

4.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso. A manifestação da intenção de interpo-lo deverá ser **expressa e motivada** no momento oportuno, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, devendo os interessados juntar memoriais **no prazo de 3 (três) dias úteis**.

4.3.1. Considerar-se-á momento oportuno para manifestação de interesse em interposição de recursos, o momento existente após a declaração do vencedor do certame.

4.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.5. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

4.6. Os recursos, contrarrazões e impugnações, serão dirigidos à Comissão Permanente e protocolados na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, na Rua Diogo de Vasconcelos, N°. 50 - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

4.6.1. O encaminhamento dos recursos, contrarrazões e impugnações também poderá ser feito via postal, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), porém a data da postagem não será considerada para fins de atendimento do prazo do item **4.3 e 4.6.1**, e sim a data da chegada e protocolo efetivo do documento na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, conforme endereço supracitado.

4.6.1.1 As impugnações, recursos e contrarrazões também poderão ser encaminhadas via e-mail obedecendo os seguintes requisitos:

4.6.1.1.1. Serem dirigidos aos cuidados do (a) Pregoeiro, no prazo legal.

4.6.1.1.2. Serem encaminhadas dentro do prazo legal para o endereço eletrônico compras@ouopreto.mg.gov.br, **com assinatura digital**.

4.7. O Pregoeiro não se responsabilizará por impugnações, recursos e contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

V – PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo global definido para a concessão será de **12 (doze) meses** corridos, podendo ser prorrogado conforme a legislação 8.666/93, mediante reajustes anuais utilizando o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou índice substituto que esteja em vigor.
A vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de execução a que se refere o item anterior é passível de prorrogação se ocorrer algum dos motivos citados no art. 57, § 1º, inciso I a VI, da Lei nº. 8.666/93.

5.3. O pagamento será mensal até o dia 5º dia útil do mês subsequente, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pelo concorrente no certame licitatório, efetuado através de Guia de Recolhimento emitido pelo Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Fazenda.

5.4. O concessionário deverá encaminhar, mensalmente, ao Gerente de Terminais Rodoviários, o comprovante de pagamento de aluguel mensal.

VI – DAS CONDIÇÕES DE USO DAS SALAS/LOJAS

6.1. Funcionamento

6.1.1. A frequência à cantina é franqueada ao público em geral visitante do Parque Natural Municipal das Andorinhas;

6.1.2. O horário de funcionamento da cantina será de 08:00 às 18:00 horas, de quinta-feira a domingo, e nos feriados prolongados, devendo a Concessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Administração do Parque e a Concessionária;

6.1.3. Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio será com prévia autorização da Administração do Parque.

6.1.4. A Concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e sensoriais das refeições.

6.1.5. Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas destiladas. Em ocasiões especiais, eventos, a comercialização de bebidas alcoólicas destiladas será discutida com a

Administração do Parque e, de acordo com autorização e condições impostas pela mesma, poderá ser liberada.

6.1.6. Não será permitida colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área.

6.1.7. É proibida a realização de eventos particulares sem autorização prévia da Administração do Parque.

6.2. Infra-estrutura

6.2.1. É de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços porventura inexistentes na cantina, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

6.2.2. A Concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pela Administração do Parque ou outro órgão competente.

6.2.3. A Concessionária deverá dispor, na área externa, de um mínimo de 08 (oito) mesas por ambiente. As mesas deverão dispor de ombrelones/guarda-sol de cor verde escura, sem propagandas. As mesas deverão ser de madeira ou alumínio. Os móveis deverão ser previamente apresentados à Administração do Parque para aprovação.

6.2.4. A Concessionária fica proibida de realizar quaisquer alterações nas características originais do espaço, inclusive quanto às instalações elétricas e hidráulicas, exceto mediante autorização prévia da administração do Parque. Qualquer dano provocado nas instalações é de total responsabilidade da Concessionária.

6.3. Manutenção e reparos

6.3.1. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/esgoto, b) energia (eletrodutos, e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). c) GLP (válvulas, conexões,etc.).

6.3.2. As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela Administração do Parque e promovidos pela Concedente.

6.4. Empregados

6.4.1. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

6.4.2. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

6.4.3. O número de funcionários exigido será de 02 (dois) em cada turno.

6.4.4. Os empregados deverão usar uniforme apropriado e padronizado, em perfeitas condições de higiene, gorros, sapatos/tênis e demais que se fizerem necessários.

VII – PREÇO MÍNIMO PARA LICITAÇÃO

7.1. Para efeito de apresentação de propostas, fica fixado o preço mínimo da proposta, conforme especificado abaixo:

Espaço Físico com área de 17,37 m²: **R\$ 334,09 (trezentos e trinta e três reais e nove centavos).**

7.2. Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço.

7.3. QUALQUER PROPOSTA COM VALOR INFERIOR AO ESTIMADO SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA.

7.3.1. O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

7.3.1.1. A referida documentação será exigida do licitante que ofertar proposta que se enquadre no item anterior.

7.3.1.2. Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

VIII – DA ADJUDICAÇÃO

8.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata, caso não haja interposição de recursos.

8.1.2. Em caso de interposição de recursos, a adjudicação será feita pelo Prefeito Municipal juntamente com a homologação do processo.

IX – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

X – DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a gestão do contrato, através do servidor Edenir Ubaldo Monteiro, Matrícula 42958, Diretor de Parques e Áreas Protegidas.

XI - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Concluído o processo licitatório, inclusive homologado o seu resultado, a Comissão Permanente de Licitação, adjudicará o objeto à licitante vencedora e, logo após, encaminhará à autoridade competente – Sr. Prefeito Municipal – para que se proceda a homologação.

11.2 – A Prefeitura Municipal de Ouro Preto convocará a licitante vencedora, que terá o **prazo de cinco dias** úteis, contado da data da convocação, para assinar o termo de contrato, de acordo com a minuta que constitui o **Anexo VIII** deste Edital.

11.3 – A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, através da Departamento de Atos e Contratos Administrativos – DACAD.

11.4 – Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes obedecidas à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora.

11.5 – Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora quando da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, poderá aplicar multa à empresa no valor equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.6 – A licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar documentos hábeis que comprovem a regularidade de suas obrigações junto à Seguridade Social, FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, exceto nos casos em que os documentos acostados no processo estejam em vigor.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Constituem obrigações da Concedente:

12.1.2. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados ou serviços prestados; podendo ainda solicitar a substituição de Servidor(a) que esteja causando embaraços administrativos, com mal atendimento em geral.

12.1.3. Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Administrador do Parque, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais.

12.1.4. Assinar finda a concessão de uso, declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações posteriores.

12.2. Constituem obrigações da Concessionária:

12.2.1. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

12.2.2. Manter limpos e conservados todos os espaços internos de uso do concessionário, inclusive as lixeiras.

12.2.3. Promover, juntamente com os demais concessionários, a limpeza das áreas comuns dos Terminais.

12.2.4. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderá ser aplicada **multa** no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

a) desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PRGOEIRO(a);

b) desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PRGOEIRO(a);

c) não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital);

d) apresentar documentação falsa;

e) Comportar-se de modo inidôneo.

13.1.1. A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 13.1 poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar com a Administração Pública** do Município de Ouro Preto pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 13.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta licitação e da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final**, salvo a ocorrência de motivo superveniente pelo Diretor da área demandante.

13.3. No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a Prefeitura Municipal de Ouro Preto aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 13.1.1 e 13.2 deste edital, bem como as da lei Federal nº. 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

13.4. . A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes previstas no Termo de Contrato e Termo de Referência anexos ao presente Edital.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

14.2. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.

14.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. É facultado ao PREGOEIRO, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo PREGOEIRO, sob pena de desclassificação /inabilitação.

14.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

14.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo PREGOEIRO ou pela autoridade a ele superior.

14.9. A participação do licitante nesta licitação implica em plena aceitação de todos os termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

14.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Ouro Preto, local da realização do certame.

14.11. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.

14.12. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

14.13. O Pregoeiro poderá, no interesse da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

14.14. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto/MG, nos casos de força maior, devidamente comprovados no procedimento administrativo instaurado e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

14.15. A Prefeitura Municipal de Ouro Preto reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

14.16. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada** para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua Diogo de Vasconcelos, 30, Pilar, Superintendência de Compras e Licitações, Ouro Preto/MG, e-mail: compras@ouopreto.mg.gov.br, no horário de **12:00 às 18:00 horas**.

14.17. É competente o foro do Município de Ouro Preto para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

14.18. Para aquelas empresas que não possuem, previamente à inscrição para o processo licitatório, quadro permanente adequado para o cumprimento de todas as obrigações oriundas do contrato a ser firmado, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto sugere que esta recorra ao Cadastro de Desempregados da Agência Municipal de Emprego – SINE para compor o quadro de pessoal.



14.18.1. As informações sobre o cadastro acima referido poderão ser conseguidas com a senhora Terezinha de Cássia Meira Santos, coordenadora do Posto SINE, pelo telefones (31) 3559-3321, (31) 3551-0750, ou pelo e-mail sineouropreto@social.mg.gov.br.

Ouro Preto 02 de outubro de 2017

Marineth M. A. Monteiro
Pregoeira/PMOP

Roberta Marques Rolim
Diretora do Departamento de Atos e Contratos Administrativos - DACAD
OAB/MG 142.932

Edital elaborado por Marineth M.A. Monteiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROJETO BÁSICO PARA PROCESSO LICITATÓRIO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL
NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DAS ANDORINHAS**

Memorial descritivo

Espaço físico correspondente a 17,37 m², relativo a estabelecimento, pertencente ao Município de Ouro Preto, integrante do Parque Natural Municipal das Andorinhas, situado na Avenida das Andorinhas, Morro São João, composto de área destinada à instalação de Lanchonete em regime de concessão de uso para fins comerciais, sendo a concessão remunerada mensalmente.

1. Funcionamento

- 1.1. A frequência à cantina é franqueada ao público em geral visitante do Parque Natural Municipal das Andorinhas;
- 1.2. O horário de funcionamento da cantina será de 08:00 às 18:00 horas, de quinta-feira a domingo, e nos feriados prolongados, devendo a Concessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Administração do Parque e a Concessionária;
- 1.3. Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio será com prévia autorização da Administração do Parque.
- 1.4. A Concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e sensoriais das refeições.
- 1.5. Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas destiladas. Em ocasiões especiais, eventos, a comercialização de bebidas alcoólicas destiladas será discutida com a Administração do Parque e, de acordo com autorização e condições impostas pela mesma, poderá ser liberada.
- 1.6. Não será permitida colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área.
- 1.7. É proibida a realização de eventos particulares sem autorização prévia da Administração do Parque.

2. Infra-estrutura



- 2.1. É de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços porventura inexistentes na cantina, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.
- 2.2. A Concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pela Administração do Parque ou outro órgão competente.
- 2.3. A Concessionária deverá dispor, na área externa, de um mínimo de 08 (oito) mesas por ambiente. As mesas deverão dispor de ombrelones/guarda-sol de cor verde escura, sem propagandas. As mesas deverão ser de madeira ou alumínio. Os móveis deverão ser previamente apresentados à Administração do Parque para aprovação.
- 2.4. A Concessionária fica proibida de realizar quaisquer alterações nas características originais do espaço, inclusive quanto às instalações elétricas e hidráulicas, exceto mediante autorização prévia da administração do Parque. Qualquer dano provocado nas instalações é de total responsabilidade da Concessionária.

3. Manutenção e reparos

- 3.1. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/esgoto, b) energia (eletrodutos, e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). c) GLP (válvulas, conexões, etc.)
- 3.2. As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela Administração do Parque e promovidos pela Concedente.

4. Empregados

- 4.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.
- 4.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 4.3 O número de funcionários exigido será de 02 (dois) em cada turno.
- 4.4 Os empregados deverão usar uniforme apropriado e padronizado, em perfeitas condições de higiene, gorros, sapatos/tênis e demais que se fizerem necessários.
- 4.5 O empregado do caixa não poderá servir ou manipular alimentos.

5. Dos Preços Praticados

Os preços dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade. Nos termos do Decreto nº. 5.903, de 20 de setembro de 2006, art. 2º, os preços de produtos e serviços deverão ser informados adequadamente, de modo a garantir ao consumidor a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas.

6. Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para atuação no ramo de atividade de lanchonete/bares/restaurantes/cantinas ou similares mediante apresentação de Contrato Social ou Declaração de Firma Individual ou documento compatível.

7. Visita Técnica

A empresa deverá apresentar documento assinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, comprovando a Visita Técnica que deverá ser agendada junto à Secretaria pelo telefone 3559-3253. Será emitido um termo de vistoria pelo Gestor do Contrato após a realização da mesma.

8. Obrigações da Concessionária

8.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

8.2 Fornecer os lanches, refeições e demais gêneros de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Presencial e com as exigências da fiscalização da Concedente, seguindo rigorosamente as normas de higiene.

8.3 Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da Concessionária, inclusive as lixeiras.

9. Direitos e Obrigações da Concedente

9.1 Aprovar a relação de produtos a serem comercializados

9.2 Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Administrador do Parque, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais.

9.3 Assinar finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações.



10. Da concessão de uso

10.1 O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela Concessionária no certame licitatório, efetuado através de Guia de Recolhimento.

10.2 A Concessionária deverá encaminhar, mensalmente, ao Gestor do Contrato, o comprovante de pagamento de aluguel mensal.

11 Cardápio mínimo exigido:

- água de côco natural
- água mineral copo
- água mineral garrafa
- água mineral gasosa
- balas e chicletes diversos
- bolo (pedaço)
- café com leite
- café tradicional
- cerveja (lata)
- chás: mínimo 3 (três) opções.
- iogurte
- leite(frio e quente)
- misto quente
- salgadinhos diversos: mínimo 3 (três) opções de salgados fritos e 3 (três) opções de salgados assados
- pão com manteiga
- pão com queijo
- refrescos de diversos tipos:
- sucos naturais: mínimo 3 (três) opções.

12 Limpeza e controle de pragas e roedores

12.1. A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da Concessionária.

12.2. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade da Concessionária.

12.3. A Concessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência de acordo com a necessidade local.

12.3.1. As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão: apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância



Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.

12.3.2. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

12.3.3. A Concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser detetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

13. Especificação e quantitativo do objeto

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	PREÇO/VALOR ESTIMADO – R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Licitação de Espaço físico correspondente a 17,37 m², relativo a estabelecimento, pertencente ao Município de Ouro Preto, integrante do Parque Natural Municipal das Andorinhas, situado na Avenida das Andorinhas, Morro são João, composto de área destinada à instalação de Lanchonete em regime de concessão de uso para fins comerciais, sendo a concessão remunerada mensalmente.	12	Mês	R\$ 334,09	R\$ 4.009,08
TOTAL:					R\$ 4.009,08

14. DO PRAZO

O prazo da concessão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante reajustes anuais utilizando o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou índice substituto que esteja em vigor.

15. DA GESTÃO

Atuará como Gestor do Termo de Contrato o Servidor Edenir Ubaldo Monteiro, Matrícula 42958, Diretor de Parques e áreas Protegidas, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1. A recusa do representante da Concessionária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Concedente, bem como o atraso no pagamento e a inexecução parcial ou total do

contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela Concedente:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2. Multa, nos seguintes termos:

16.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal proposto;

16.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da concedente em efetuar o reforço de garantia;

16.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até xxx anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos.

16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços previstas em contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2. Retardamento imotivado de serviço ou de suas parcelas;

16.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, de produtos ou de materiais sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

16.2.4. Prestação de Serviço de baixa qualidade;

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

16.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao Prestador.

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com a **IN nº 005/2015, da Controladoria Geral do Município**.

16.7. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Ouro preto.

Ouro Preto, 16 de agosto de 2017

Edenir Ubaldo Monteiro
Gestor do Contrato
Diretor de Parques e Áreas Protegidas

Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

(É obrigatória a apresentação no envelope de proposta de preços)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	PREÇO/VALOR ESTIMADO – R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Licitação de Espaço físico correspondente a 17,37 m², relativo a estabelecimento, pertencente ao Município de Ouro Preto, integrante do Parque Natural Municipal das Andorinhas, situado na Avenida das Andorinhas, Morro são João, composto de área destinada à instalação de Lanchonete em regime de concessão de uso para fins comerciais, sendo a concessão remunerada mensalmente.	12	Mês	R\$ 334,09	R\$ 4.009,08
TOTAL:					R\$ 4.009,08

Ouro Preto, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

FORMULÁRIO EXEMPLIFICATIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(É obrigatória a apresentação no envelope de proposta de preços)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017

Abertura dia: 18 de outubro de 2017 às 14:00 horas

À Prefeitura Municipal de Ouro Preto – PMOP

Comissão Permanente de Licitação

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa ao Pregão Presencial em referência, conforme especificado abaixo:

Inteiramo-nos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

- a) O valor global da proposta é de R\$-----(------)
b) Prazo de validade da proposta: ----- dias (mínimo 120 dias)

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: -----
CNPJ: -----
Endereço:- -----
Inscrição Estadual: -----
Telefone: ----- Fax: -----
E-mail: -----

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal (Nome Legível): _____
() Sócio () Procurador
RG: _____
CPF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Banco: _____
Conta para depósito: _____
Agência: _____
Titular: _____
Assinatura: _____

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(É obrigatória a apresentação no envelope de habilitação)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 042/2017**

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado e para os fins do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 042/2017**,
DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º. 9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.
- c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(É obrigatória a apresentação na fase de credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome), RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplo(s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de OURO PRETO/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(É obrigatória a apresentação na fase de credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017

Nome/Razão Social: _____,

Endereço: _____,

Município: _____, Estado: _____,

R.G.: _____, CPF/CNPJ nº.: _____,

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que tem conhecimento e cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de **Pregão Presencial nº. 042/2017**.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII

MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(É obrigatória a apresentação no envelope de habilitação)

REF: Pregão Presencial 042/2017

OBJETO: Locação de espaço físico correspondente a 17,37 m², relativo a estabelecimento, pertencente ao Município de Ouro Preto, integrante do Parque Natural área destinada à instalação de Lanchonete em regime de concessão de uso para fins comerciais, sendo a concessão remunerada mensalmente

O Município de Ouro Preto, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por intermédio do Sr(a)._____, **ATESTA**, para o fim de habilitação no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL N°. 042/2017, que o(a) Sr.(a) «REPRESENTANTE», «NACIONALIDADE», «ESTADO CIVIL», CPF n.º «CPF», na qualidade de responsável técnico/representante legal da empresa «EMPRESA», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. «CNPJ», com sede na cidade de «CIDADE», domiciliada na «ENDEREÇO», realizou a visita técnica exigida pelo edital do certame, na data de ---/---/---.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Ouro Preto, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante do Município

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A EMPRESA.....**

Ref. Pregão Presencial Nº 042/2017

Processo Administrativo nº 213/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr., no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à,, Ouro Preto, MG, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr., CPF nº, firmam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, sujeitando-se às normas gerais das Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/98 no que couber, e às Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.883/94; da Lei Orgânica do Município, na forma do procedimento licitatório verificado no Processo Administrativo nº 157, tendo ainda, entre si justo e contratado as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a **locação de espaço físico correspondente a 17,37 m², relativo a estabelecimento, pertencente ao Município de Ouro Preto, integrante do Parque Natural área destinada à instalação de Lanchonete em regime de concessão de uso para fins comerciais, sendo a concessão remunerada mensalmente**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas, observando-se as condições previstas na subcláusula 5.1 deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONCESSÃO

3.1. A concessão de uso será onerosa, sendo o valor mensal de R\$(.....), **totalizando R\$ (.....) para os .. (.....) meses**, conforme lance da proposta de preço vencedora do certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A Concessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao aluguel, conforme estipulado na subcláusula 3.1, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do uso, através de guias de recolhimento que serão fornecidas pelo Departamento de Receitas da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA

5.1. Findada a vigência contratual estipulada em 12 (doze) meses e havendo prorrogação do contrato, conforme previsto na subcláusula 2.1, o valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Até dez dias após a assinatura do Termo Contratual a **Concessionária** prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93.

6.2. A carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil brasileiro.

6.3. A caução em dinheiro será depositada em conta poupança e devolvida ao término do contrato com as devidas atualizações monetárias, exceto na situação da subcláusula 6.6.

6.4. Os títulos da dívida pública serão emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.5. Fiança bancária ou o seguro-garantia deverão ter validades, no mínimo, até a data do término de vigência do Contrato, sendo vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza.

6.6. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **Concedente** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS

7.1. Da Concedente

7.1.1. É assegurada à **Concedente** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no nº. e aquelas em que fundamentam o interesse público.

7.1.2. Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do servidor Wilson Silvério Gomes, ou outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais.

7.1.3. A existência e atuação da fiscalização da **Concedente** não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Concessionária**, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

7.1.4. Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital do Pregão Presencial nº. 042/2017 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições das Leis 8.666/93, 9.636/98, toda legislação cabível e aplicável.

7.2. Da Concessionária

7.2.1. É assegurado a **Concessionária** o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem.

7.2.2. Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Concedente

8.1.1. Permitir à **Concessionária** livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso.

8.1.2. Comunicar à **Concessionária** previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da, objeto desta concessão.

8.1.3. Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada.

8.1.4. Dar à **Concessionária** todas as condições necessárias para usufruir do imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso.

8.1.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento da energia elétrica e da água necessárias para a execução do objeto, sendo ressarcido a **Concessionária** o valor correspondente ao consumo da energia elétrica.

8.2. Da Concessionária

8.2.1. Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.

8.2.2. Não efetuar sob qualquer motivo, a sub-concessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.

8.2.3. Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.

8.2.4. Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.

8.2.5. Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento do pessoal Técnico da Prefeitura Municipal.

8.2.6. Pagar mensal e regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.

8.2.7. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

8.2.8. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.

8.2.9. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no e seus anexos.

8.2.10. Concessionária ficará obrigada a cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.

8.2.11. Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital do Pregão Presencial nº. 042/2017 e seus anexos.

8.2.12. Providenciar alvará de funcionamento e alvará sanitário, de acordo com a atividade, no prazo de 06 (seis) meses após a celebração do contrato. Na hipótese de não ser possível a apresentação do(s) documento(s), por motivos alheios à vontade e condições da Concessionária,

a empresa estará isenta do cumprimento da cláusula, apresentando as justificativas e documentos pertinentes.

LIMPEZA

8.2.13. A limpeza e conservação do estabelecimento caberá ao concessionário.

8.2.14. O material de limpeza e a retirada do lixo, são de responsabilidade do concessionário.

8.2.15. A limpeza da área em seu entorno é de responsabilidade do Concessionário, devendo manter limpos e higienizado para o melhor atendimento aos usuários do Terminal.

8.2.16. O concessionário deverá manter um Cronograma do periódico de dedetização e desratização, com frequência de acordo com a necessidade local.

8.2.17. As empresas responsáveis pelo serviço de dedetização e desratização deverão apresentar: alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ ou similar.

8.2.18. As empresas deverão apresentar informações de segurança sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de permanência no local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

8.2.19. o concessionário ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos e utensílios etc.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **Concessionária** sujeitar-se-á, garantida prévia defesa, à aplicação da multa de 5% do valor do objeto da inadimplência, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

9.2. As penalizações pecuniárias e/ou multas porventura aplicadas serão pagas no prazo decretado, na forma do disposto na subcláusula 4.1 do presente Contrato.

9.3. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia do prazo prévio para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DA CONCESSÃO

10.1. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e conseqüências, regulam-se pelas disposições das Leis 8.666/93 e 9.636/98, do decreto nº 9.760/46 no que couber, bem como pelas determinações do Edital do Pregão Presencial nº. 042/2017, deste contrato e legislação pertinente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Ficam as partes, na execução do presente instrumento contratual, vinculadas aos termos do nº., às condições estipuladas e aceitas da proposta comercial da **Concessionária** e aos termos do presente contrato.

11.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições das Leis 8.666/93 e 9.636/98, do decreto nº 9.760/46, e toda legislação aplicável, os princípios de direito público, supletiva e precariamente, os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12. 1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e Termo de Referência, anexo do Edital.

12.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.1.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.3.3 - Indenizações e multas.

12.2 - O Termo de Contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses do art.79, II, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. Até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, a **Concedente** encaminhará para publicação o resumo do Termo Contratual, no Minas Gerais, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O gestor responsável pela administração do contrato será o Servidor Edenir Ubaldo Monteiro, Matrícula 42958, Diretor de Parques e Áreas Protegidas, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

14.2. A fiscalização e acompanhamento da execução contratual será na conformidade da subcláusula 7.1.2 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido

15.2. Integram o presente contrato:

15.2.1. n°. e seus anexos.

15.2.2. Proposta Comercial da **Concessionária**, em seus itens aceitos pela **Concedente**.

15.3. Quaisquer alterações das condições ora pactuadas, serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo formalizadas em aditivos que passarão a integrar o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro eleito para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes, será o da Comarca de Ouro Preto (MG), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem, assim, justas e contratadas, de pleno acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias, de igual teor e forma

Ouro Preto, ... de de

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

.....
Secretário

.....
Concessionária

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017

Encontra-se aberto na Superintendência de Compras e Licitações do Município de Ouro Preto, situado na Rua Diogo de Vasconcelos, 50, Pilar, Ouro Preto/MG, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MAIOR PREÇO GLOBAL**, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa objetivando a **locação de espaço físico correspondente a 17,37 m², relativo a estabelecimento, pertencente ao Município de Ouro Preto, integrante do Parque Natural área destinada à instalação de Lanchonete em regime de concessão de uso para fins comerciais, sendo a concessão remunerada mensalmente**, conforme solicitação de compras e especificações constante do Anexo I, que fazem parte integrante deste.

Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital e será regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal Nº. 3.964/2014, Decreto Municipal Nº 4.054/2015 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (e suas alterações posteriores), Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e do Decreto Federal Nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h00min do dia 18 de outubro de 2017

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital completo com as especificações do objeto da Licitação encontra-se a disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Licitações no endereço acima citado ou poderá ser solicitado site: www.ouopreto.mg.gov.br, link licitações.

Ouro Preto, 11 de setembro de 2017.

Marineth M. A. Monteiro
Pregoeira/PMOP

Edital elaborado por Marineth M.A. Monteiro